

CERTIFICADO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3641
NO PERÍODO DE 02/10/18 a 09/10/18
GSIA 02 de Outubro de 18



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.641

DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Altera dispositivos do Código Tributário do Município e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ter as seguintes redações o Anexo III – Taxa de Fiscalização, de Localização, de Instalação e Funcionamento – Tabela 1, da Lei nº 2.015, de 14 de dezembro de 2001.

§ 1º - Acrescenta na Tabela nº 1, Bancos, Financeiras, Cooperativas de Crédito e Similares, a quantia de 1.000 (um mil) a 100.000 (cem mil) UMR.

§ 2º - Acrescenta na Tabela nº 1, Cartórios de Registro de Imóveis, Civil e Protesto, a quantia de 800 (oitocentos) UMR.

§ 3º - Acrescenta na Tabela nº 1, Torres de Telefonia Móvel e TV, por Torre, a quantia de 5.000 (cinco mil) a 20.000 (vinte mil) UMR.

§ 4º - Altera a quantia para 30 (trinta) UMR, por m2 do terreno utilizado, para Subestação de Energia Elétrica e Empresa de Saneamento Básico.

Art. 2º Passam a ter as seguintes redações a Tabela nº 02 da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Atividade Ambulante, da Lei nº 2.015, de 14 de dezembro de 2001.

Parágrafo único - Acrescenta na Tabela nº 02 – Licença para Localização e Funcionamento do Comércio Eventual em Lotes Particulares por m2 – como o evento de Carnaval e outros, a quantia de 10 (dez) a 125 (cento e vinte e cinco) UMR.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 3º Passam a ter as seguintes redações a Tabela nº 03, da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, da Lei nº 2.015, de 14 de dezembro de 2001.

Parágrafo único - Acrescenta na Tabela nº 03, Licença para Funcionamento de Barracas de Lanches, Bebidas, Restaurante e Similares para grandes eventos, a quantia de 10 (dez) a 125 (cento e vinte e cinco) UMR, por m2, por dia.

Art. 4º Os valores consignados nos parágrafos 1º ao 4º do artigo 1º e os parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º, poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), 02 de outubro de 2018.

65º de Goianésia e 130º da República

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito